

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REFORMA DA PREVIDÊNCIA - TEXTO APROVADO PELO SENADO EM 23.10.2019 - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

	Idade p/ Aposentar Regra atual	Idade p/ Aposentar Pós PEC 06/2019	Tempo p/ Aposentar Regra Atual	Tempo p/ Aposentar Pós PEC 06/2019	Contribuição Regra Atual	Contribuição Pós PEC 06/2019	Valor Aposentadoria Regra Atual	Valor Aposentadoria após a PEC 06/2019
Ingressou até 16.12.1998	60 anos de idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher), subtraindo-se um 1 ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar o tempo de contribuição mínimo - regra: idade + tempo de contribuição = 95 (homem) e 85 (mulher)	1ª Regra de Transição: 61 anos de idade (homem) ou 56 anos de idade (mulher) Obs.: Idade sobre para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022. 2ª Regra de Transição: 60 anos de idade (homem) ou 57 anos de idade (mulher)	35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); 25 anos de efetivo exercício no serviço público; 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	1ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 96 (homem) ou 86 (mulher) Obs.: pontuação sobre 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher. 2ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante	11% sobre toda remuneração	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% sobre toda a remuneração	100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)	1ª Regra de Transição: se atingir a idade de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) > 100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade) 2ª Regra de Transição: idade mínima de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) > 100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)
	Ingressou após 16.12.1998 até 31.12.2003	60 anos de idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher)	1ª Regra de Transição: 61 anos de idade (homem) ou 56 anos de idade (mulher) Obs.: Idade sobre para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022. 2ª Regra de Transição: 60 anos de idade (homem) ou 57 anos de idade (mulher)	35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	1ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 96 (homem) ou 86 (mulher) Obs.: pontuação sobre 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher. 2ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante	11% sobre toda remuneração	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% sobre toda a remuneração	100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)
Magistério Superior (M.S.) Ingressou após 31.12.2003 até 4.2.2013		60 anos de idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher)	1ª Regra de Transição: 61 anos de idade (homem) ou 56 anos de idade (mulher) Obs.: Idade sobre para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022. 2ª Regra de Transição: 60 anos de idade (homem) ou 57 anos de idade (mulher)	35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	1ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 96 (homem) ou 86 (mulher) Obs.: pontuação sobre 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher. 2ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante	11% sobre toda remuneração	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% sobre toda a remuneração	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência
	Ingressou após 4.2.2013 até PEC 06/2019	60 anos de idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher)	1ª Regra de Transição: 61 anos de idade (homem) ou 56 anos de idade (mulher) Obs.: Idade sobre para 62 (homem) e 57 (mulher) em 2022. 2ª Regra de Transição: 60 anos de idade (homem) ou 57 anos de idade (mulher)	35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	1ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 96 (homem) ou 86 (mulher) Obs.: pontuação sobre 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 105 pontos homem e 100 mulher. 2ª Regra de Transição: 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante	11% sobre toda remuneração até o teto do RGPS	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% até o teto do RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp)
Ingressou após promulgação PEC 06/2019		60 anos de idade (homem) ou 55 anos de idade (mulher)	65 anos de idade (homem) ou 62 anos de idade (mulher)	35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	25 anos de contribuição (homem e mulher), 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	11% sobre toda remuneração até o teto do RGPS	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% até o teto do RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp)